



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MANTIDA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**2º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 127/2019**

**TP Nº 08/2019**

**PROCESSO Nº 004.2020.0152/PMSC**

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

Ofício 417/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 15 de junho de 2020.

Ao Senhor  
**José Robson Almeida Santos**  
Sub-Procuradora Geral do Município

*Ao Subprocurador,*  
*em 15.06.2020*  
*[Assinatura]*

Assunto: **ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 127/2019.**

Prezada Senhora,

Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Valor do **Contrato 127/2019**, firmado com a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, que tem como objeto **Serviços/obras de Construção Pavimentação e Drenagem, Nova Divinéia**, neste Município.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa;**
- **Ordem de serviços;**
- **Planilhas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**Edílio José Soares Lima**  
Arquiteto  
CAU nº A33713-8

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
*15/06/2020*  
*Feliciano*  
*13:30h*

Av. Paulo Barreto de Menezes, 494 Romualdo Prado.  
São Cristóvão/SE - CEP 49100-000

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO

<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	<b>CONTRATO:</b> 127/2019
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO CRISTÓVÃO	<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA

### I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor do Contrato: R\$ 450.381,80
- Valor Aditado: R\$ 84.648,31
- Prazo Inicial do Contrato: 06 meses

### II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 28/11/2019 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade **Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preço nº 08/2019** e da **Lei nº 8.666/93**.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar a elaboração do TERMO DE ADITIVO, da planilha orçamentária no valor de : **R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)** os serviços de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE NO MUNICÍPIO SÃO CRISTOVÃO/SE, correspondentes a um percentual de **18,79 % (por cento)** do valor contratado.

Aditivo é fruto da necessidade gerada durante a execução das obras, da inclusão de novos serviços na planilha orçamentária do contrato, itens indispensáveis para conclusão do objeto contratado.

  
Frederico Damasceno Pinheiro  
Engenheiro Civil  
CREA. 270082778-3

## IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato. Assim, a planilha atualizada da obra, ao seu final deve retratar o seu “as built”.

## A inclusão dos Itens:

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA						
ITEM	Fonte/ cod.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
<b>01</b>		<b>ADITIVO</b>				
<b>01.01</b>		<b>DIVERSOS</b>				
01.01.01	<b>ORSE/ 0051</b>	Placa de obra em aço galvanizado, instalada	m <sup>2</sup>	12,00	309,46	<b>3.713,52</b>
01.01.02	<b>ORSE/ 4585</b>	Escavação, carga e de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m	m <sup>3</sup>	32,23	9,20	<b>296,52</b>
01.01.03	<b>ORSE/ 11722</b>	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m <sup>3</sup>	155,69	9,83	<b>1.530,43</b>
01.01.04	<b>ORSE/ 5074</b>	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> , em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m <sup>3</sup> ) DMT 30 Km	m <sup>3</sup>	2335,35	0,66	<b>1.541,33</b>
01.01.05	<b>SINAPI/ 96387</b>	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af_09/2017	m <sup>3</sup>	155,69	5,12	<b>797,13</b>
01.01.06	<b>ORSE/ 4555</b>	Meio-fio de concreto simples, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	100,00	21,81	<b>2.181,00</b>
01.01.07	<b>ORSE/ 4358</b>	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual (esp =20cm)	m <sup>3</sup>	205,76	135,43	<b>27.866,08</b>
01.01.08	<b>ORSE/ 8076</b>	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços	UN	60	234,78	<b>14.086,80</b>



		esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.50m				
01.01.09	ORSE/ 90709	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica, instalado em local com nível alto de interferências - fornecimento e assentamento. af_06/2015	m	360	47,20	16.992,00
01.01.10	SINAPI/ 5678	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. af_06/2014	chp	150	104,29	15.643,50
<b>TOTAL</b>						<b>84.648,31</b>

## VI – JUSTIFICATIVA

1. A placa da obra é uma das exigências da caixa econômica para liberação do recurso devido a essa cobrança incluímos o item Placa de obra em chapa aço, instalada.
2. Foi necessário um novo levantamento planialtimétrico nas Ruas Celso Montalvão e José Fernandes, depois que foi feita o levantamento para o projeto até a o dia da execução as chuvas causaram muita erosão no solo e foi verificado uma diferença entre as cotas, por esse motivo foi acrescentado mais materiais de aterro consequente mente transporte do material:
  - Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m;
  - Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte;
  - Transporte comercial com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m<sup>3</sup>) DMT 30 Km;
  - Execução e compactação de base e sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af\_09/2017;
3. Em alguns locais não foi considerado meio-fio para as contenções das calçadas, por esse motive estamos adicionando o Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;

4. Para execução das calçadas não foi previsto o aterro, então houve a necessidade de incluirmos o item Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual (esp =20cm);
5. Por solicitação da caixa econômica federal, as águas servidas provenientes das casas precisam ser captadas e destinadas na rede de esgoto existente, porém não estava prevista na planilha orçamentaria da obra para execução desse serviço, por isso estamos acrescentados
  - Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.50m;
  - Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 100 mm, junta elástica, instalado em local com nível alto de interferências - fornecimento e assentamento.
6. As horas de retroescavadeira vai ser utilizado para içar as tampas dos poços de visitas e retiradas dos entulhos acumulados nas Ruas São Cristóvão 2, Celso Montalvão e José Fernandes, estes serviços não foi contemplado na planilha orçamentaria.

## V – ITENS NOVOS

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentaria de aditivo, foram extraídos do ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE (REFERÊNCIA FEVEREIRO/2019), DA CEHOP – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS / SE (em anexo), sobre tudo o valor unitário de cada respectivo serviço constante na tabela de com preço de referência janeiro de 2019, aplicando-se o percentual de **22,85%** (vinte e dois, oitenta e cinco por cento), referente ao percentual do BDI proposto pela contratada (proposta vencedora), tomada de preço nº **008/ 2019 PMSC** e um **deságio de 13,8%**.

## VI – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.**
3. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

4. A rerratificação da planilha orçamentária gera aditivo ao contrato, ficando o valor total de R\$ 535.030,32 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta reais e trinta e dois centavos).

São Cristóvão - SE, 15 de maio de 2020,



-----  
**FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 270082778-3

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**ORDEM  
DE  
SERVIÇO**



## ORDEM DE SERVIÇO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**

**CONTRATO Nº 127/2019**

**OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”**

**VALOR: R\$ 450.381,80**


**PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES**

**CONTRATADA: ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**


Tendo em vista o **Contrato nº 127/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, para prestar os serviços/obras de **“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

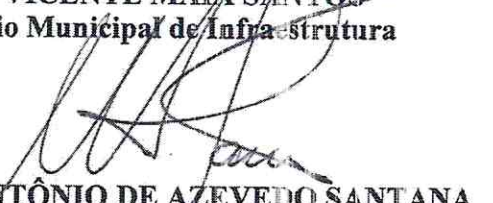
São Cristóvão, 28 de novembro de 2019.



**ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
Contratada



**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado  
São Cristóvão- Se CEP 49100-000









Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "A" NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA  
 Contratada: ENGEER BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PLANILHA 1º ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO - JUNHO / 2020



02.002.001.0	Execução e complementação de base e quibaxo base com solo estabilizado grandiosamente - exclusão escavação, carga e transporte e solo	m3	192,16	81,12	243,28	5,12	839,28	416,33	1.245,59
02.002.002	PAVIMENTAÇÃO								
02.002.002.0	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3. Inclui frete do paralelepípedo granítico traço 1:3	m2	1.045,08	1.045,08	65,08	67.992,90			67.992,90
02	Mão-de-obra granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	342,34	342,34	21,61	7.466,44			7.466,44
02.002.002.0	PINTURA	m	12,00	12,00	19,35	232,20			232,20
02.002.003	PINTURA	m							
02.002.003.0	Pintura de meio fio (calçada)	m2	349,34	349,34	1,94	664,14			664,14
02.002.003.0	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de miolo-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	19,20	19,20	11,06	212,95			212,95
02.002.004	PASSEIO								
02.002.004.0	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura (FAIXA DE PEDESTRE)	m3	9,00	9,00	310,85	2.797,65			2.797,65
02.002.004.0	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60_Q-196, malha 10x10cm, ferro 5,0mm (3,11 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar (FAIXA DE PEDESTRE)	m2	36,00	36,00	24,95	898,20			898,20
02.002.004.0	Piso em concreto simples desarmado, fck = 21 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	410,81	410,81	35,72	14.674,13			14.674,13
04	Lona plastica preta	m2	446,81	446,81	4,53	2.024,05			2.024,05
02.002.005	Aterro de áreas, com material adquiredo em depósito, com espalhamento manual (esp. =20cm)	m3		82,16	82,16	135,43		11.127,20	11.127,20
02.002.005.0	ACESSIBILIDADE								
02.002.005.0	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, pátifalantes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusiva regularização de base	m2	7,02	7,02	83,33	584,98			584,98
02.002.005.0	Rampa para acesso de deficientes, em concreto simp, les Fck=25MPa, desarmado, com pintura indicativa em novacor. 02 demãos	m2	4,00	4,00	247,05	988,20			988,20
02.002.006	DIVERSOS								
02.002.006.0	Sinalização permanentemente vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x60	un	1,00	1,00	429,98	429,98			429,98
02.002.006.0	Sinalização permanentemente vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x60	un	2,00	2,00	491,40	982,80			982,80
02.002.006.0	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	3,00	3,00	387,54	1.162,62			1.162,62
02.002.006.0	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1.081,08	1.081,08	0,47	508,11			508,11

Paulista de Engenharia e Arquitetura  
 Eng. Civil  
 CREA 0082778-3

Eng. Edgard Botelho  
 Diretor - CREA 07064099-4 / D-53

Obra: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "A" NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA  
 Contratada: ENGB BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PLANILHA 1º ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO - JUNHO / 2020



Descrição	h	UM	150,00	150,00	104,29	104,29	15.943,50	15.943,50
Retrossescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência (hp) 88 hp, capacidade carga, cap. máx. 1 m³, capacidade cava, 0,26 m³, peso operacional máx. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chip diurno, nº. 06/2014			150,00	150,00	104,29	104,29	15.943,50	15.943,50
Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,50m		UM	60,00	60,00	234,78	234,78	14.086,80	14.086,80
Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150mm, junta elástica, instalado em local com nível baixo de interferências			400,00	390,00	77,20	77,20	15.943,50	15.943,50
ORTOMETRADO E ASSINAMENTO, n. 002/2010							04.949,41	04.949,41
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>392.139,22</b>

*Edenio Damasceno Pinheiro*  
 Edenio Damasceno Pinheiro  
 Engenheiro Civil  
 CREA. 270082778-3

*Eng. Edúardo Botelho*  
 ENGB ENGENHARIA  
 Eng. Edúardo Botelho  
 Diretor - CREA Nº 000064/D-SE



**ENGEER BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
 RUA MANOEL ANDRADE, 2647 COROA DO MEIO ARACAU-SE CNPJ : 32.716.110/0001-40

**RESUMO DO EMPREENDIMENTO**

**INFORMACOES DO EMPREENDIMENTO**

Cod. Empreendimento: 00017  
 Desc Empreendimento: ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA  
 Prof. Resp.: EDUARDO BOTELHO  
 Operador Resp: orse  
 Referência: Janeiro/2019-1

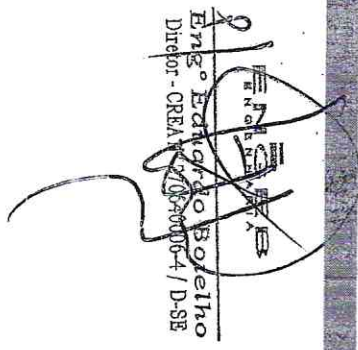
Prazo de Execução: 03 MESES  
 Encargo.: CALCULADO 114,7400%  
 B.D.I.: CALCULADO 22,95008

COD	NOME E ENDEREÇO DA OBRA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PRECOM?	(%)
01	ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA RUA SÃO CRISTOVÃO 2, DIVINÉIA SÃO CRISTOVÃO-SE	1	90.699,35	90.699,35	46,77	100,00

Importa o presente empreendimento a quantia de: **90.699,35**  
 (noventa mil, seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)

**OBSERVAÇÕES DO EMPREENDIMENTO**

  
 Frederico Damasceno Pinheiro  
 Engenheiro Civil  
 CREA. 270082778-3

  
 Eng. Edmar do Botelho  
 Diretor - CREA 27000006-4 / D-SE





**ENGERB BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
 RUA MANOEL ANDRADE 2647 CORCOA DO MEIO  
 ARACAJU-SE CNPJ : 32.716.110/0001-40

**ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento : 00017  
 12,85% 07/05/2018 PEDIDO CONVENIO  
 Ref : Janeiro/2019-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA				90.699,35	100,00
01.01	SERVIÇOS ADITIVOS				90.699,35	100,00
01.01.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	12,00	358,46	4.301,52	4,74
01.01.002	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	205,76	156,88	32.279,63	35,59
01.01.003	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica, instalado em local com nível baixo de interferências - fornecimento e assentamento. af 06/2015	m	360,00	54,67	19.681,20	21,70
01.01.004	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,50m	un	60,00	271,95	16.317,00	17,99
01.01.005	Retroscavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência lqg. 88 hp, caçamba carreg. cap. mn. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional min. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. af 06/2014	chp	150,00	120,80	18.120,00	19,98
Importa o presente orçamento em					90.699,35	
novembro de 2018, assinado pelo Sr. Manoel Damasceno Pinheiro						

Manoel Damasceno Pinheiro  
 Engenheiro Civil  
 CREA 270082778-3

Eng. Manoel Botelho  
 Diretor - CREA Nº 270040006-4 / D-SE



ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTAMENTO NOVA DIVINÉIA

CURVA ABC DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO

ENGENHARIA ABC DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO  
 RUA MANOEL ANDRADE, 2647 COROA DO  
 MEO ARACAUJ-SE CNPJ :

Cod. Empreendimento: 00017

Ref: Janeiro/2019-1

Moeda: R\$

ORSE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PROD	QTD IMPR	QUANT	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL	% SI	% AC
10599/ORSSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	1.8247		35,90	65,51	0,09	99,54	
12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho aço lichoado	par	1.1231		39,88	44,79	0,06	99,60	
00337/SINAPI	Arame recozido, 18 lvs, 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	3.2606		12,00	40,32	0,05	99,65	
12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	5.1132		7,47	38,20	0,05	99,70	
36146/SINAPI	Protetor solar fps 30, embalagem 2 litros	un	0.2520		141,27	35,60	0,05	99,75	
00370/SINAPI	Areia media - posto jazida/Fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0.3240		85,00	27,54	0,04	99,79	
36153/SINAPI	Talabarte de segurança, 2 mosquetoes trava dupla *53* mm de abertura, com absorvedor de energia	un	0.2370		111,14	26,34	0,04	99,83	
10362/ORSSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	4.5605		5,65	25,77	0,03	99,86	
06995/ORSSE	Madeira mista serrada (sarraio) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m <sup>2</sup> /m	m	12.0000		1,90	22,80	0,03	99,89	
36144/SINAPI	Respirador descartavel sem valvula de exalacao, PFF 1	un	22.6740		0,93	21,09	0,03	99,92	
05015/SINAPI	Preço de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	kg	4.8000		11,00	19,80	0,03	99,95	
02711/SINAPI	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	un	0.1497		130,00	19,46	0,03	99,98	
36149/SINAPI	Trava-quedas em aço para corda de 12 mm, extensor de 25 x 300 mm, com mosqueteo tipo gancho trava dupla	un	0.1770		97,64	17,28	0,02	100,00	
10596/ORSSE	Protetor articular	un	4.5605		3,20	14,59	0,02	100,02	
36150/SINAPI	Avental de segurança de raspa de couro 1,00 x 0,60 m	un	0.5490		21,68	13,55	0,02	100,04	
37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa)	h	202.5600		0,05	10,13	0,01	100,05	
12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de políetileno, sem jugular (classe b)	un	0.6122		8,31	5,09	0,01	100,06	
11247/ORSSE	Serra marmore	un	0.0180		272,97	4,91	0,01	100,07	
01951/ORSSE	Óculos branco proteção	pr	0.8111		5,90	4,79	0,01	100,08	
11249/ORSSE	Serra circular elétrica portatil	un	0.0072		518,00	3,73	0,01	100,09	
02692/SINAPI	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsificada em água	l	0.5400		6,35	3,43	0,00	100,09	
00010/SINAPI	Balde plastico capacidade *10* l	un	0.3600		8,68	3,12	0,00	100,09	
12815/SINAPI	Fita crepe, rolo de 25 mm x 50 m	un	0.4320		5,14	2,65	0,00	100,09	
10788/ORSSE	Pá quadrada	un	0.1497		17,29	2,59	0,00	100,09	
04728/ORSSE	Talhadreira, chape 10"	un	0.2318		9,45	2,19	0,00	100,09	
11248/ORSSE	Talhadreira e Parafusadeira elétrica Bosch ou Simillar profissional	un	0.0072		300,30	2,16	0,00	100,09	
12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un	0.2001		10,80	2,16	0,00	100,09	
11246/ORSSE	Escala métrica de bambu	un	0.1260		17,00	2,14	0,00	100,09	
38390/SINAPI	Rolo de la de carneiro 23 cm (sem cabo)	un	0.0720		24,13	1,74	0,00	100,09	
11245/ORSSE	Desemoladeira de madeira 12x22	un	0.1260		11,99	1,51	0,00	100,09	
38382/SINAPI	Linha de pedreiro lisa 100 m	un	0.1440		8,00	1,15	0,00	100,09	
04722/ORSSE	Colher de pedreiro	un	0.0660		16,45	1,09	0,00	100,09	
04774/ORSSE	Desemoladeira de aço lisa, cabo madeira, ref.143, At las ou simillar	un	0.0960		10,90	1,05	0,00	100,09	
25966/SINAPI	Redutor tipo thinner para acabamento	un	0.0720		14,64	1,05	0,00	100,09	
11265/ORSSE	Martelo de botcha com cabo	un	0.0660		14,90	0,98	0,00	100,09	

*Engenheiro Pnhetro*  
 Engenheiro Civil  
 CREA 270082178-3

*Edoardo Botelho*  
 Direto - CREA 270040006-4 / D-SE



**ENGENHARIA BOTELHO**  
**ENGENHARIA BOTELHO**  
 RUA MANOEL ANDRADE, 2647 CORDOA DO  
 MEIO ARAÇAJU-SE CNPJ:

ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINEIA

CURVA ABC DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00017

Ref: Janeiro/2019-1

Moeda: R\$

CD	DESCRICAÇÃO	UN	QTD PROD	QTD IMPR	QUANT	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL	% SI	% AC
04729/ORSE	Martreta 1 kg com cabo	un			0,0616	15,80	0,97	0,00	100,09
38393/SINAPI	Rolo de espuma poliéster 23 cm (sem cabo)	un			0,0720	10,88	0,78	0,00	100,09
10282/ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	un			0,0360	16,70	0,60	0,00	100,09
11244/ORSE	Martelo com unha	un			0,0144	30,90	0,45	0,00	100,09
10789/ORSE	Nível de bolha de madeira	un			0,0360	11,12	0,40	0,00	100,09
11264/ORSE	Martreta de 1/2 kg com cabo	un			0,0360	10,95	0,39	0,00	100,09
10790/ORSE	Primo de face	un			0,0180	21,00	0,38	0,00	100,09
11243/ORSE	Martelo sem unha	un			0,0144	16,55	0,27	0,00	100,09
10579/ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	un			0,0144	18,45	0,22	0,00	100,09
10578/ORSE	Formão grande	un			0,0144	15,15	0,21	0,00	100,09
10577/ORSE	Serrote 40cm	un			0,0072	29,79	0,21	0,00	100,09
10585/ORSE	Arco de seira	un			0,0000	21,35	0,00	0,00	100,09
10586/ORSE	Torquessa	un			0,0000	27,65	0,00	0,00	100,09
11359/SINAPI	Esmerilhadeira angular elétrica, diametro do disco 7" (180 mm), rotação 8500 rpm, potencia 2400 w	un			0,0000	749,00	0,00	0,00	100,09
38396/SINAPI	Selador horizontal para fita de aço 1"	un			0,0000	347,41	0,00	0,00	100,09
38399/SINAPI	Bolha de lona para ferramentas: 50 x 35 x 25* cm	un			0,0000	160,64	0,00	0,00	100,09
38412/SINAPI	Inversor de solda monofasico de 160 a, potencia de 5400 w, tensao de 220 v, turbo ventilado, protecao por fusivel termico, para eletrodos de 2,0 a 4,0 mm	un			0,0000	789,61	0,00	0,00	100,09
38413/SINAPI	Kit de solda elétrica angular, para disco de 7" (180 mm), potencia de 2.200 w, 5.000* rpm, 220 v	un			0,0000	772,21	0,00	0,00	100,09
38476/SINAPI	Escada dupla de abrir em alumínio, modelo pintor, 8 d egraus	un			0,0000	242,04	0,00	0,00	100,09
38477/SINAPI	Escada extensivel em alumínio com 6,00 m estendida	un			0,0000	685,46	0,00	0,00	100,09
EQUIPAMENTO: 7.313,82 (9,91%)		MATERIAL: 53.786,84 (72,85%)		PESSOAL: 14.297,72 (19,37%)		TERCEIRO: 616,84 (0,84%)		OUTROS: 2.186,49 (2,96%)	
CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO					73.878,73				

*Antonio Damasceno Pinheiro*  
 Engenheiro Civil  
 CREA 210082178-3

*Eng.º Eládio Botelho*  
 Diretor - CREA Nº 270640006-4 / D-SE



**ENGER BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
 RUA MANOEL ANDRADE, 2647 COROA DO MEIO  
 ARACAJU-SE CNPJ : 32.716.110/0001-40

ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DINYÊNIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00017

BDI: 22,85% 07/05/2018

Ref : Janeiro/2019-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		VALOR (%)	VALOR (%)	VALOR (%)	VALOR (%)
				VALOR (%)	VALOR	VALOR (%)	VALOR	VALOR (%)	VALOR	VALOR (%)	VALOR				
01	ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DINYÊNIA	100	90.699,35	52,37	47.500,44	32,71	29.669,36	14,92	13.529,55						
01.01	SERVIÇOS ADITIVOS	100	90.699,35	52,37	47.500,44	32,71	29.669,36	14,92	13.529,55						
01.01.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada		4.301,52	4,74	4.301,52										
01.01.002	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.		32.279,63	17,79	16.139,82	17,80	16.139,81								
01.01.003	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica, instalado em local com nível baixo de		19.681,20	10,85	9.840,60	5,42	4.920,30	5,43	4.920,30						
01.01.004	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp: = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,50m		16.317,00	9,00	8.158,50	4,50	4.079,25	4,49	4.079,25						
01.01.005	Retrososavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp; cacamba carreg. cap. m³: 1 m³; cacamba retro cap. 0,25		18.120,00	9,99	9.060,00	4,99	4.530,00	5,00	4.530,00						
<b>TOTAL SIMPLES</b>		100,00	90.699,35	52,37	47.500,44	32,71	29.669,36	14,92	13.529,55						
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		100,00	90.699,35	52,37	47.500,44	32,71	29.669,36	14,92	13.529,55						

*Felipe Damasceno Pinheiro*  
 Felício Damasceno Pinheiro  
 Engenheiro Civil  
 CREA 270082778-3

*[Assinatura]*  
 Eng.º Edinaldo Botelho  
 Diretor - CREA 22064/006-4 / D-SE

CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	CUSTO	PREÇO
<b>INFRA-ESTRUTURA/Redes de Drenagem/Caixas de Passagem em alvenaria de tijolos maciços (1)</b>				
08076/ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.50m	un	221,37	271,95
<b>INFRA-ESTRUTURA/Terraplenagem/Escavação Manual em Área Urbana (1)</b>				
02497/ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	37,90	46,56
<b>OBRAS CIVIS/Conversão In-Forma (2)</b>				
03308/ORSE	Argamassa em volume - cimento, cal e areia traço t-5 (1:2:8) - 1 saco cimento 50 kg / 2 sacos cal 20 kg / 8 padiolas de areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.13 m - Confeção mecânica e transporte	m3	368,65	452,89
03310/ORSE	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	4,78	5,87
<b>OBRAS CIVIS/Elevações/Alvenarias de Vedação (1)</b>				
00155/ORSE	Alvenaria tijolo cerâmico maciço (4x9x17), esp. = 0,07m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm	m2	76,14	93,54
<b>OBRAS CIVIS/Estruturas/Armaduras Convencionais (1)</b>				
00140/ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	kg	7,80	9,58
<b>OBRAS CIVIS/Estruturas/Concreto Simples (3)</b>				
126/ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	m3	399,57	490,87
00125/ORSE	Concreto simples fck= 15 MPA (b1/b2), fabricado na obra, sem lançamento e adensamento	m3	364,29	447,58
07692/ORSE	Lançamento de concreto simples fabricado na obra, inclusive adensamento e acabamento em peças da superestrutura	m3	35,26	43,30
<b>OBRAS CIVIS/Fundações/Aterros / Reaterros / Compactações (1)</b>				
04358/ORSE	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	127,70	156,80
<b>OBRAS CIVIS/Fundações/Formas para Fundações (1)</b>				
00085/ORSE	Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm 03 usos	m2	61,32	75,30
<b>OBRAS CIVIS/Provisório/Provisórios (4)</b>				
10555/ORSE	Encargos Complementares - Armador	h	2,75	3,33
10551/ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	h	2,83	3,43
10550/ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	h	2,82	3,44
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	2,89	3,55
<b>OBRAS CIVIS/Revestimentos de Tetos e Paredes/Argamassas (2)</b>				
01903/ORSE	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confeção mecânica e transporte	m3	377,47	463,72
01908/ORSE	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	24,84	30,50
<b>OBRAS CIVIS/Serviços Preliminares/Mobilização / Instalações Provisórias / Desmobilização (1)</b>				
00051/ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	291,79	358,40
<b>SINAPI (14)</b>				
88246/SINAPI	Assentador de tubos com encargos complementares	h	18,48	22,70
315/SINAPI	Curso de capacitação para assentador de tubos (encargos complementares) - horista	h	0,17	0,21
95357/SINAPI	Curso de capacitação para operador de escavadeira (encargos complementares) - horista	h	0,16	0,20
95378/SINAPI	Curso de capacitação para servente (encargos complementares) - horista	h	0,16	0,20
88237/SINAPI	Epi (encargos complementares) - horista	h	0,67	0,82
88236/SINAPI	Ferramentas (encargos complementares) - horista	h	0,43	0,53
88294/SINAPI	Operador de escavadeira com encargos complementares	h	21,54	26,46
05678/SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. af 06/2014	chp	98,33	120,80
88857/SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - depreciação. af 06/2014	h	13,64	16,76
88858/SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - juros. af 06/2014	h	3,50	4,30
05664/SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - manutenção. af 06/2014	h	17,05	20,95
53786/SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - materiais na operação. af 06/2014	h	42,40	52,33

*Frederico Damasceno Fimheiro*  
 Engenheiro Civil  
 CREA 27008-78-3

Eng.º **Equador Botelho**  
 Diretor - CREA Nº 270040006-4 / D-SE



**ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
RUA MANOEL ANDRADE, 2647 COROA DO  
MEIO ARACAJU-SE CNPJ :

ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO  
NOVA DIVINÉIA

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00017

Ref: Janeiro/2019-1

Moeda: R\$

UN	DESCRIÇÃO	UN	CUSTO	PREÇO
<b>SINAPI (14)</b>				
h	88316/SINAPI Servente com encargos complementares	h	13,81	16,97
m	90695/SINAPI Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede macia, dn 150 mm, junta elástica, instalado em local com nível baixo de interfe	m	44,50	54,67
referências - fornecimento e assentamento, af.06/2015				

Fidencio Damasceno Pinheiro  
CREA 270082778-3

Fidencio Damasceno Pinheiro  
Engenheiro Civil  
CREA. 270082778-3

  
Eng.º Eduardo Botelho  
Diretor - CREA 270082778-3 / D-SE



**ENGES BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
 RUA MANOEL ANDRADE, 2647 COROIA DO  
 MEIO ARACAJU-SE CNPJ: 06.616.010/0001-40

**ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA**

**RELAÇÃO DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO**

Cod. Empreendimento: 00017  
 Ref: Janeiro/2019-1  
 Moeda: R\$

UN	QTD. PROD.	QTD. IMPR.	QUANT.	CUSTO UNIT.
11359/SINAPI	Esmerilhadeira angular elétrica, diâmetro do disco 7" (180 mm), rotacao 8500 rpm, potencia 2400 w	un	0,0000	749,00
11248/ORSE	Furadeira e Parafusadeira elétrica Bosch ou Similar profissional	un	0,0072	300,30
38412/SINAPI	Inversor de solda monofásico de 160 a, potencia de 3400 w, tensao de 220 v, tipo ventilado, protecao por fusivel termico, para eletrodos de 2,0 a 4,0 mm	un	0,0000	789,61
38413/SINAPI	Lixadeira elétrica angular, para disco de 7" (180 mm), potencia de 2.200 w, * 5.000* rpm, 220 v	un	0,0000	772,21
36531/SINAPI	Retrosacavadeira sobre rodas com carregadeira, tracao 4 x 4, potencia liquida 88 hp, peso operacional minimo de 6674 kg, capacidade da carregadeira de 1,00 m3 e da retrosacavadeira minima de 0,26 m3, profundidade de escavacao maxima de 4,37 m	un	0,0300	243.597,54
11249/ORSE	Serra circular elétrica portatil	un	0,0072	518,00
<b>MATERIAIS</b>				
00081/ORSE	Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm	kg	168,0000	5,26
37370/SINAPI	Alimentação - horista (coletado caixa)	h	202,5600	1,83
00158/ORSE	Almoco (Participação do empregador)	un	103,2267	10,00
00333/SINAPI	Arame galvanizado 14 bwg, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)	kg	5,4000	13,82
00337/SINAPI	Arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	3,3600	12,00
10585/ORSE	Aço de série	un	0,0000	21,25
00366/SINAPI	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	267,4880	73,93
00367/SINAPI	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	10,6560	85,00
00370/SINAPI	Areia media - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,3240	85,00
36150/SINAPI	Avental de segurança de raspagem de couro 1,00 x 0,60 m	un	0,5490	24,68
00010/SINAPI	Balde plastico capacidade *10* l	un	0,3600	8,68
38399/SINAPI	Bolsa de lona para ferramentas *30 x 35 x 25* cm	un	0,0000	160,64
12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	1,1231	39,88
01106/SINAPI	Cal hidratada ch-1 para argamassas	kg	952,2240	0,66
12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de pollester, com capuz (amarela ou azul)	un	0,2001	10,80
12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (c classe b)	un	0,6122	8,31
02711/SINAPI	Carrinho de mao de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com camara	un	0,1497	130,00
10492/ORSE	Cesta Básica	un	4,5605	130,00
10579/ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	un	0,0144	18,45
01379/SINAPI	Cimento portland composto cp ii-32	kg	2,466,1560	0,52
04722/ORSE	Colher de pedreiro	un	0,0660	16,45
00630/ORSE	Compensado resinado 12mm - Madeirit ou similar	m2	13,3288	24,22
04174/ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	un	0,0960	10,90
11245/ORSE	Desempenadeira de madeira 12x22	un	0,1260	11,89
02692/SINAPI	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosaemulsionada em agua	l	0,5400	6,35
38476/SINAPI	Escada dupla de abrir em alumínio, modelo pintor, 8 degraus	un	0,0000	242,04
38477/SINAPI	Escada extensivel em alumínio com 6,00 m estendida	un	0,0000	685,16
11246/ORSE	Escala métrica de bambu	un	0,1360	17,00
37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h	202,5600	0,34
00941/ORSE	Fardamento	un	1,5259	77,08

Eng.º Botelho Borelho  
 Diretor - CREA Nº 270640006-4 / D-35



*Eng.º Botelho Borelho*  
 Engenheiro Civil  
 CREA 270082778-3



**ENGEH ENGENHARIA LTDA**  
RUA MANOEL ANDRADE, 2647 COROÁ DO  
MEIO ARACAJU-SE CNPJ:

ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA

RELACÃO DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00017  
Ref: Janeiro/2019-1  
Moeda: R\$

QUANT	QTD PROD	QTD IMPR	CUSTO UNIT
12815/SINAPI	Bita crepe rolo de 25 mm x 50 m	un	6,14
10578/ORSE	Formão grande	un	0,0144
38382/SINAPI	Linha de pedreiro lisa 100 m	un	0,1440
12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	5,1132
01589/ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (ângelim, louro)	m	59,8800
06995/ORSE	Madeira mista serrada (sarrafo) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m³/m	m	12,0000
04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,0616
11264/ORSE	Marreta de 1/2 kg com cabo	un	0,0360
11244/ORSE	Martelo com unha	un	0,0144
11265/ORSE	Martelo de borracha com cabo	un	0,0660
11243/ORSE	Martelo sem unha	un	0,0180
10789/ORSE	Nível de bolha de madeira	un	0,0360
01651/ORSE	Óculos proteção	un	0,0111
04221/SINAPI	Oleo diesel combustível comum	l	1,852,5000
10788/ORSE	Pá quadrada	un	0,1497
20078/SINAPI	Pasta lubrificante para tubos e conexoes com junta elastica (uso em pvc, aço, p olietileno e outros) ( de *400* g)	un	5,2560
04721/SINAPI	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m3	0,9840
04718/SINAPI	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m3	2,9520
01776/ORSE	Placa de obra em chapa galvanizada 26	m2	12,0000
05067/SINAPI	Prago de aço polido com cabeca 16 x 24 (2 1/4 x 12)	kg	10,8000
05075/SINAPI	Prago de aço polido com cabeca 18 x 30 (2 3/4 x 10)	kg	1,8000
10596/ORSE	Protetor auricular	un	4,5605
10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	1,8247
36146/SINAPI	Protetor solar fps 30, embalagem 2 litros	un	0,2520
10790/ORSE	Primo de face	un	0,0180
25966/SINAPI	Redutor tipo thinner para acabamento	un	0,0720
10282/ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	l	14,64
36144/SINAPI	Respirador descartavel sem valvula de exalacao, pfr 1.	un	0,0360
38393/SINAPI	Rolo de espuma poliester 23 cm (sem cabo)	un	22,6740
38390/SINAPI	Rolo de la de carneiro 23 cm (sem cabo)	un	0,0720
37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa)	un	24,13
38396/SINAPI	Selador horizontal para fita de aço 1"	b	202,5600
11247/ORSE	Serra mármore	un	0,0000
10577/ORSE	Serrote 40cm	un	347,41
04509/SINAPI	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 10 cm (1 x 4 ") pinus, mista ou equival ente da regiao	m	0,0072
36153/SINAPI	Tabarte de segurancia, 2 mosquetoes trava dupla *53* mm de abertura, com absor vedor de energia	un	47,8800
04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,2370
02212/ORSE	Tijolo maciço 4 x 9 x 17cm	un	0,2318
10586/ORSE	Torquesa	un	6,912,0000
37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa)	h	0,0000
			202,5600
			0,59

*Fabiano*

Engenheiro Civil  
CREA. 270082778-3

Engº Fabrício Botelho  
Diretor - CREA 270082778-3 / D-SE





**ENGENHARIA BOTELHO**  
**ENGENHARIA LTDA**  
 RUA MANOEL ANDRADE, 2647 COROÁ DO  
 MEIO ARACAJU-SE CNPJ:

ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA

**RELAÇÃO DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO**  
 Cod. Empreendimento: 00017  
 Ref: Janeiro/2019-1

UN	QTD PROD	QTD IMPR	QUANT	CUSTO UNIT	Moeda : R\$
<b>MATERIAIS</b>					
36149/SINAPI	Trava-queadas em aço para corda de 12 mm, extensor de 25 x 300 mm, com mosqueta o tipo gancho trava dupla		un	0,1770	97,64
41936/SINAPI	Tubo coletor de esgoto, pvc, jeij, di 150 mm (nbr 7362)		m	378,0000	39,91
02378/ORSE	Vale transporte		un	87,8400	4,00
<b>PESSOAL</b>					
00378/SINAPI	Armador		h	14,2860	6,41
40331/SINAPI	Assentador de manilhas		h	26,6040	6,71
01213/SINAPI	Carpinteiro de formas		h	64,0920	6,41
04234/SINAPI	Operador de escavadeira		h	151,3950	8,34
04750/SINAPI	Pedreiro		h	184,8120	6,41
06111/SINAPI	Servente de obras		h	777,5240	4,54
<b>SERVIÇO DE TERCEIRO</b>					
10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)		cl	0,3887	326,00
10761/ORSE	Refeição - café da manhã ( café com leite e dois pães com manteiga)		un	103,2257	4,50
10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo		un	4,3605	5,65

*Eng. Edilson Botelho*  
 Diretor - CREA Nº 27064/0006-4 / D-SE

*Medenico Damasceno Pinheiro*  
 Engenheiro Civil  
 CREA. 270082778-3



**ENGEB BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
 RUA MANOEL ANDRADE, 2647 COROA DO  
 MEIO ARACAJU-SE CNPJ :

**ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA**

**CURVA ABC DE SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO**

Cod. Empreendimento: 00017  
 Ref: Janeiro/2019-1

UN	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	Moeda : R\$	(%)
m3	205,76	127,70	26.275,55		35,59
m	360,00	44,50	16.020,00		21,70
chp	150,00	98,33	14.749,50		19,98
un	60,00	221,37	13.282,20		17,99
m2	12,00	291,79	3.501,48		4,74

32.716.000/0001-40  
 04358/ORSE: Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.  
 90695/SINAPI: Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica, instalado em local com nível baixo de interferências - fornecimento e assentamento. af 06/2015  
 95678/SINAPI: Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência lq. 88 hp, cacaamba carreg. cap. min. 1 m3, cacamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional min. 6.674 kg, profundidade escavação max. 4,37 m - chp diurno. af 06/2014  
 08076/ORSE: Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,50m  
 00051/ORSE: Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada

*[Handwritten signature]*  
 Eng.º Edmarino Botelho  
 Diretor - CRM Nº 27840006-4 / D-SE

*[Handwritten signature]*  
 Frederico Damasceno Finchetto  
 Engenheiro Civil  
 CREA 270082778-3



**ENGEBO BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
 RUA MANOEL ANDRADE, 2647 CORA DO  
 MEO ARACAU-SE CNPJ:

ADITIVO PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO/LOIAMENTO NOVA DIVINEIA

CURVA ABC DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00017

Ref: Janeiro/2019-1

Moeda: R\$

REGISTRO	DESCRIÇÃO	UN	QTD PROD	QTD IMPR	QUANT	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL	% SI	% AC
00366/SINAPI	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3			267,4880	73,93	19.775,39	23,84	23,84
41996/SINAPI	Tubo coletor de esgoto, pvc, jet, dn 150 mm (nbr 736 2)	m			378,0000	39,91	15.085,98	20,43	44,27
06111/SINAPI	Servente de obras	h			777,5240	9,75	7.580,23	10,27	54,54
36531/SINAPI	Retrosscavadeira sobre rodas com carregadeira, traçao 4 x 4, potencia liquida 88 hp, peso operacional minimo de 6674 kg, capacidade da carregadeira de 1,00 m3 e de retrosscavadeira minima de 0,26 m3, profundidade de escavação maxima de 4,37 m	un			0,0300	243.597,54	7.307,93	9,90	64,44
04221/SINAPI	Operador de escavadeira	h			1.852,5000	3,45	6.391,13	8,66	73,10
04234/SINAPI	Placa de obra em chapa galvanizada 26	m2			151,3950	17,91	2.711,38	3,67	76,77
01776/ORSE	Pedreiro	h			12,0000	220,40	2.644,80	3,58	80,35
04750/SINAPI	Trilho maciço 4 x 9 x 17cm	un			184,8120	13,76	2.543,91	3,45	83,80
02212/ORSE	Almoco (Participação do empregador)	un			6.912,0000	0,24	1.658,08	2,25	86,05
01312/SINAPI	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3			103,2267	10,00	1.032,27	1,40	89,19
00158/ORSE	Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm	kg			10,6560	85,00	905,76	1,23	90,42
00081/ORSE	Carpineiro de formas	h			168,0000	5,26	883,68	1,20	91,62
01213/SINAPI	Cal hidratada ch-i para argamassas	kg			64,0920	13,76	882,22	1,19	92,81
01106/SINAPI	Cesta Básica	un			952,2240	0,66	628,47	0,85	93,66
10492/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un			4,5605	130,00	592,87	0,80	94,46
10761/ORSE	Madeira mista serrada (tarraxo) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	m			103,2267	4,50	464,52	0,63	95,09
01569/ORSE	Assentador de manilhas	h			59,8800	6,50	389,22	0,53	95,62
40331/SINAPI	Alimentação horista (coletado caixa)	h			26,6040	14,41	383,34	0,52	96,14
37370/SINAPI	Vale transporte	un			202,5600	1,83	370,68	0,50	96,64
02378/ORSE	Compensado 12mm - Madefrit ou similar	m2			87,8400	4,00	351,36	0,48	97,12
00630/ORSE	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m3			13,3200	24,22	322,61	0,44	97,56
04718/SINAPI	Armador	h			2,9520	70,00	206,64	0,28	97,84
00378/SINAPI	Tabua de madeira nao aparelhada *2,5 x 10 cm (1 x 4 " ) pinus, mista ou equivalente da região	m			14,2860	13,76	196,64	0,27	98,11
04509/SINAPI	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj			47,8800	2,73	130,71	0,18	98,29
05067/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa)	h			10,8000	11,73	126,68	0,17	98,46
10517/ORSE	Pasta lubrificante para tubos e conexões com junta elástica (uso em pvc, aço, polietileno e outros) (de 400 a 1000 g)	un			0,3882	326,00	126,55	0,17	98,63
37371/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h			202,5600	0,59	119,51	0,16	98,79
00941/ORSE	Exames - horista (coletado caixa)	h			1,5259	77,08	117,62	0,16	98,99
26078/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h			5,2560	17,92	94,19	0,13	99,08
00333/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h			5,4000	13,82	74,63	0,10	99,18
04721/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h			0,9840	70,00	68,88	0,09	99,27
37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h			202,5600	0,34	68,87	0,09	99,36

*Felipe Damasceno P. Silva*  
 Engenharia Civil  
 CREA 270082778-3  
 Diretor - CREA 270082778-3 / D-SE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO



# PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0152/PMSC

Parecer PGM Nº: 468/2020

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos e de valor

**EMENTA:**

Contrato nº 127/2019. Alteração contratual. Aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Satisfação do interesse público.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 127/2019, que tem como objeto serviços e obras de **“pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, sem que se desvencilhe de seu objeto, para permitir o Município executar as obras e serviços de **“pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”**, garantindo-se, assim, funcionalidade. O inicialmente previsto não se revelou suficiente e somente percebido no curso da empreitada.

Além disso, consta planilha com a dimensão do acréscimo e que totaliza a importância de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), equivalente, por isso, a **18,79%** do valor inicial do contrato. E para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 13,80%**.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o **valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), equivalente, por isso, a **18,79%** do valor inicial do contrato, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de efetiva reforma de edifício. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE do mês de referência do orçamento da licitação, qual seja, janeiro de 2019. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restarão efetivamente prejudicadas a execução dos itens objeto do contrato na sua integralidade.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 25 de junho de 2020.



**José Robson Almeida Santos**  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# AUTORIZAÇÃO DO CRAFI

Ofício nº 466/2020/SEMINFRA

São Cristóvão (SE), 26 de junho de 2020.

Assunto: **1º Termo Aditivo de Preço ao Contrato 127/2019 – OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão dará seguimento ao **1º Aditivo de Preço ao Contrato 127/2019**, destinado a uso por parte da Secretaria Municipal da Infraestrutura, através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

O aditivo é fruto da necessidade gerada durante a execução da obra, da inclusão de novos serviços na planilha orçamentária do contrato, como também a adequação dos itens os quais quantitativos previstos não atendem a necessidade real da obra.

As despesas oriundas do Aditivo de Preço correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	1165	44905100	15300000

Certos de contarmos com a solicitude de V. Ex<sup>a</sup> para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Fabricio Silva Santos  
Diretor de Operações  
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SC

**Fabricio Silva Santos**  
**Diretor de Operações**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ELDRO CARDOSO FRANÇA**  
Presidente do CRAFI



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
**JULHO/2020**

**Tipo:** Processo Vigente

**Situação:** Em Análise

**SOLICITANTE**

**Órgão:** 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
**Responsável:** EDILIO JOSE SOARES LIMA  
**Cadastrado por:** Fabricio Silva Santos  
**Aprovado por:**  
**Ped. Compra:** Não

**SD Nº:** 356 / 2020  
**Data:** 26/06/2020  
**Reservado:** 84.648,31  
**Processo:**  
**Reg. de Preço:** Não

**CLASSIFICAÇÃO**

**Órgão:** 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
**Unid. Orçamentária:** 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
**Função:** 15 Urbanismo  
**SubFunção:** 451 Infraestrutura Urbana  
**Programa:** 1077 VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**Ação:** 1165 ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS  
**Natureza de Despesa:** 44905100 Obras e Instalações  
**SubElemento:** 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo  
**Fonte:** 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo  
**Centro Custo:** 6 SEMINFRA  
**Base Legal:** 34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

**Objeto:** 1º TERMO ADITIVO PREÇO AO CONTRATO 127/2019 - EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

**Justificativa:** O Contrato foi assinado no dia 28/11/2019 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade Empreitada por Preço Global, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preço nº 008/2019 e da Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar a elaboração do TERMO DE ADITIVO, da planilha orçamentária no valor de : R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. correspondentes a um percentual de 18,79 % (por cento) do valor contratado.

Aditivo é fruto da necessidade gerada durante a execução das obras, da inclusão de novos serviços na planilha orçamentária do contrato, itens indispensáveis para conclusão do objeto contratado.

**FORNECEDOR/PARTICIPANTE**

**Nome:** ENGE B-BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** RUA MANOEL ANDRADE  
**Bairro:** COROA DO MEIO  
**E-Mail:**

**Compl:**  
**Cidade:** Aracaju  
**Telefone:** (79)3255-1175

**CNPJ/CPF:** 32716110000140

**UF:** SE

**RG:**

**DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
5389 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO NOVA DIVINEIA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO NOVA DIVINEIA	UND	1,00	84.648,31	84.648,31
<b>Valor Reservado:</b>			<b>84.648,31</b>	

EDILIO JOSE SOARES LIMA  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO Mat.0009298

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 26/06/2020

Autorizo a solicitação da despesa

Obra: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "A" NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA  
 Contratada: ENGEB BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PLANILHA 1º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO - JUNHO / 2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT.	VALORES R\$						
			CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO		ATUAL	CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO	ATUAL		
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS SÃO CRISTÓVÃO 2 ECHELLO MONTALVÃO												
01.001	DRENAGEM												
01.001.001	SERVIÇOS PRELIMINARES												
01.001.001.0	Locação de rede de drenagem												
01.001.001.0	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m	45,60			1,71			77,98				77,98
01.001.001.0	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cat1 d=0,40 m	m3	31,90			41,89			1.336,29				1.336,29
01.001.001.0	Reaterro manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pn, com compactador a percussão sapinho	m	45,60			88,48			4.034,69				4.034,69
01.001.002	PLACA DA OBRA	m2	123,21		12,00	18,86			2.323,74				2.323,74
01.001.002.0	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM TIPO 1					309,46						3.713,52	
01.001.002.0	Boca de lobo com grelha de concreto tipo 1 - 0,70 x 0,40 m	un	5,00										
01.001.002.0	1,00m	un	8,00			962,16			4.810,80				4.810,80
01.001.003	DISPOSITIVO DE DRENAGEM TIPO 2	un	5,00			2.371,29			18.970,32				18.970,32
01.001.003.0	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) Ø=0,40 à 0,60 m	un	2,00			1.493,08			2.986,16				2.986,16
01.002	PAVIMENTAÇÃO - RUA SÃO CRISTÓVÃO 2												
01.002.001	SERVIÇOS PRELIMINARES												
01.002.001.0	Locação de serviços de pavimentação												
01.002.001.0	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt:1801 a 2000m	m2	847,44			1,57			1.330,48				1.330,48
01.002.001.0	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m3	261,82			9,20			2.408,74				2.408,74
01.002.001.0	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusivo transporte	m2	847,44			0,98			830,49				830,49
01.002.001.0	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,58/m³) DMT 30 KM	m3	152,54			9,63			1.499,47				1.499,47
01.002.001.0	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusivo escavação, carga e transporte e solo, af_09/2017	tkm	2.814,35			0,66			1.857,47				1.857,47
01.002.002	PAVIMENTAÇÃO	m3	152,54			5,12			781,00				781,00
01.002.002.0	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico no traço 1:3	m2	757,44			65,06			49.279,05				49.279,05
01.002.002.0	Melo-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	431,07		50,00	21,81			9.401,64			1.090,50	10.492,14
01.002.002.0	Melo-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	18,00			19,35			346,30				346,30



Obra: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "A" NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA  
 Contratada: ENGE BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PLANILHA 1º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO - JUNHO / 2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT.	VALORES R\$			
			CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO		ATUAL	CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO
01.002.003.01	PINTURA Pintura de meio fio (caiação)	m2	431,07	-	-	1,94	836,28	-	-	836,28
01.002.003.02	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	48,00	-	-	11,06	530,88	-	-	530,88
01.002.004.01	<b>PASSEIO</b> Concreto simples usinado tor=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura (FAIXA DE PEDESTRE)	m3	22,50	-	-	310,85	6.994,13	-	-	6.994,13
01.002.004.02	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5,0mm (3,11 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar (FAIXA DE PEDESTRE)	m2	90,00	-	-	24,95	2.245,50	-	-	2.245,50
01.002.004.03	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 21 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	271,31	-	-	35,72	9.691,19	-	-	9.691,19
01.002.004.04	Lona plástica preta	m2	361,31	-	-	4,53	1.636,73	-	-	1.636,73
01.002.005	<b>Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual (esp=20cm)</b> <b>ACESSIBILIDADE</b>	m3	54,26	-	-	135,43	7.348,70	-	-	7.348,70
01.002.005.01	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-il, rejuntado, exclusiva regularização de base	m2	17,55	-	-	83,33	1.462,44	-	-	1.462,44
01.002.005.02	Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples Fck=25MPa, desmoldada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	m2	10,00	-	-	247,05	2.470,50	-	-	2.470,50
01.003	<b>PAVIMENTAÇÃO - RUA CELSO MONTALVÃO</b>									
01.003.001	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
01.003.001.01	Locação de serviços de pavimentação	m2	815,09	-	-	1,57	1.279,69	-	-	1.279,69
01.003.001.02	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m	m3	546,74	-	-	9,20	5.030,01	-	-	5.030,01
01.003.001.03	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	815,09	-	-	0,98	798,79	-	-	798,79
01.003.001.04	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusiva transporte	m3	277,13	-	-	9,83	2.724,19	-	-	2.724,19
01.003.001.05	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	5.113,06	-	-	0,66	3.374,62	-	-	3.374,62
01.003.001.06	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulométricamente - exclusiva escavação, carga e transporte e solo, af_09/2017	m3	277,13	-	-	5,12	1.419,91	-	-	1.419,91
01.003.002	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>									
01.003.002.01	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3. Inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	797,09	-	-	65,06	51.858,68	-	-	51.858,68
01.003.002.02	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	571,55	-	-	21,81	12.465,51	-	-	12.465,51
01.003.002.03	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	13,05	-	-	19,35	252,52	-	-	252,52

Obras: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "A" NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA  
 Contratada: ENGE BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PLANILHA 1º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO - JUNHO / 2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT.	VALORES R\$						
			CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO		ATUAL	CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO	ATUAL		
01.003.003.0	PINTURA												
01.003.003.01	Pintura de meio fio (categoria)	m2	571,55			1,94				1.108,81			1.108,81
01.003.003.02	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	9,60			11,06				106,18			106,18
01.003.004.0	<b>PASSEIO</b>												
01.003.004.01	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura (FAIXA DE PEDESTRE)	m3	4,50			310,85				1.398,83			1.398,83
01.003.004.02	10x10cm, ferro 5,0mm (3,11 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar (FAIXA DE PEDESTRE)	m2	18,00			24,95				449,10			449,10
01.003.004.03	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 21 MPa, e 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	346,69			35,72				12.383,77			12.383,77
01.003.004.04	Lona plástica preta	m2	364,69			4,53				1.652,05			1.652,05
01.003.005.0	<b>Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual (esp=20cm)</b>	m3			69,34	135,43						9.390,45	9.390,45
01.003.005.01	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusiva regularização de base	m2	3,51			83,33				292,49			292,49
01.003.005.02	Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples fck=25MPa, desmoldada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	m2	2,00			247,05				494,10			494,10
01.003.006.0	<b>IMARCO</b>												
01.003.006.01	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,36			41,89				15,08			15,08
01.003.006.02	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	0,65			1.559,04				1.013,38			1.013,38
01.003.006.03	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	m2	3,67			19,83				72,78			72,78
01.003.006.04	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00			1.620,11				1.620,11			1.620,11
01.003.006.05	Símbolos ou letras em aço	un	1,00			184,28				184,28			184,28
01.003.007.0	<b>DIVERSOS</b>												
01.003.007.01	<b>SINALIZAÇÃO</b>												
01.003.007.02	Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	2,00			429,98				859,96			859,96
01.003.007.03	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	3,00			491,40				1.474,20			1.474,20
01.003.007.04	Sinalização permanente, vertical, de ferrovias, com placa em chapa de aço, e=1/4", fixada sobre tubos de aço galvanizado 1 1/2", dim.70x90cm, p/ indicação permanente de travessia	un	2,00			554,74				1.109,48			1.109,48

Obras: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "A" NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA  
 Contratada: ENGB BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO



PLANILHA 1º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO - JUNHO / 2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT.	VALORES R\$						
			CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO		ATUAL	CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO	ATUAL		
01.003.007.0													
05	ILUMINAÇÃO E LIMPEZA DE RUAS												
06	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	5,00			387,54			1.937,70				1.937,70
07	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	2.280,53			0,47			1.071,85				1.071,85
01.003.008.0													
01	Equipe Dirigente	un	1,00			14.622,49			14.622,49				14.622,49
02	PAVIMENTAÇÃO E RENAGEM DA RUA JOSÉ FERNANDEZ												
02.001.001	DRENAGEM												
02.001.001.0	SERVIÇOS PRELIMINARES												
01	Locação de rede de drenagem	m	252,00			1,71			430,92				430,92
02	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m	m3	236,88			9,20			2.179,30				2.179,30
03	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	39,80			41,89			1.667,22				1.667,22
04	Lastro de areia	m3	24,36			118,64			2.890,07				2.890,07
05	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	m	210,00			131,99			27.717,90				27.717,90
06	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,40 m	m	42,00			88,48			3.716,16				3.716,16
07	Reatero manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pn, com compactador à percussão sapinho	m3	182,62			18,86			3.444,21				3.444,21
02.001.002	DISPOSITIVO DE DRENAGEM 1												
01	Boca de lobo com grelha de concreto tipo 1 - 0,70 x 0,40 m	un	8,00			962,16			7.697,28				7.697,28
02	Boca de lobo dupla, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura até 1,00m	un	6,00			2.371,29			14.227,74				14.227,74
03	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,40 x 1,40 x 1,00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive lâmpão td-800	un	5,00			2.473,70			12.368,50				12.368,50
02.001.003.0	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=0,40 à 0,60 m	un	1,00			1.493,08			1.493,08				1.493,08
02.002	PAVIMENTAÇÃO - JOSÉ FERNANDEZ												
02.002.001	SERVIÇOS PRELIMINARES												
01	Locação de serviços de pavimentação	m2	1.081,08			1,57			1.697,30				1.697,30
02	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m	m3	236,33		32,23	9,20			2.192,64		296,52		2.489,16
03	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	1.081,08			0,98			1.059,46				1.059,46
04	Material para sub-base, cbr>20, adquirido soito na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	162,16		81,12	9,83			1.594,03		797,41		2.391,44
05	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) DMT 30 Km	tkm	2.991,89		1.216,80	0,66			1.974,65		803,09		2.777,74

Obras: PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM DA RUA "A" NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA  
 Contratada: ENGB BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO



PLANILHA 1º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO - JUNHO / 2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT.	VALORES R\$				
			CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO		ATUAL	CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO	ATUAL
02.002.001.06	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusiva escavação, carga e transporte e solo. af. 09/2017	m3	162,16		81,12	5,12		415,33	830,26		1.245,59
02.002.002	PAVIMENTAÇÃO										
02.002.002.01	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	1.045,08			65,06			67.992,90		67.992,90
02.002.002.02	Melo-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	342,34			21,81			7.466,44		7.466,44
02.002.002.03	Melo-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,00			19,35			232,20		232,20
02.002.003	PINTURA										
02.002.003.01	Pintura de melo fio (calção)	m2	342,34			1,94			664,14		664,14
02.002.003.02	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	19,20			11,06			212,35		212,35
02.002.004	PASSEIO										
02.002.004.01	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura (FAIXA DE PEDESTRE)	m3	9,00			310,85			2.797,65		2.797,65
02.002.004.02	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5,0mm (3,11 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar (FAIXA DE PEDESTRE)	m2	36,00			24,95			898,20		898,20
02.002.004.03	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 21 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	410,81			35,72			14.674,13		14.674,13
02.002.004.04	Lona plástica preta	m2	446,81			4,53			2.024,05		2.024,05
02.002.005	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual (esp =20cm)	m3			82,16	135,43		11.127,20			11.127,20
02.002.005.01	ACESSIBILIDADE										
02.002.005.01	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-li, rejuntado, exclusiva regularização de base	m2	7,02			83,33			584,98		584,98
02.002.005.02	Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples Fck=25MPa, desmoldada, com pintura indicativa em novaco, 02, demãos	m2	4,00			247,05			988,20		988,20
02.002.006	DIVERSOS										
02.002.006.01	Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	1,00			429,98			429,98		429,98
02.002.006.02	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	2,00			491,40			982,80		982,80
02.002.006.03	Poste de ferro grav. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x36cm em chipa esmalçada para identificação de logradouros	un	3,00			387,54			1.162,62		1.162,62
02.002.006.04	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1.081,08			0,47			508,11		508,11



Obra: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA "A" NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA  
 Contratada: ENGEB BOTELO ENGENHARIA LTDA  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO



PLANILHA 1º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO - JUNHO / 2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT.	VALORES R\$							
			CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO		ATUAL	CONTRATADO	SUPRIMIDO	ADITADO	ATUAL			
	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência lq. 88 hp, cacamba carreg. cap. min. 1 m3, cacamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional min. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. af_06/2014	h			150,00	104,29								
	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,50m	UM			60,00	234,78						15.643,50	15.643,50	
	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica, instalado em local com nível baixo de interferências - fornecimento e assentamento. af_06/2015				360,00	47,20						14.086,80	14.086,80	
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>								450.381,74				16.992,00	16.992,00	535.030,32

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA




**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº /2020	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1		1º Termo Aditivo de Preço ao Contrato 127/2019 – OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	R\$ 84.648,31	R\$ 84.648,31
TOTAL ESTIMADO				R\$ 84.648,31
Prazo de Execução:	Durante a vigência do contrato 127/2019			
Local(is) de prestação:	Conjunto/Loteamento Nova Divinéia, São Cristóvão/SE			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? (detalhar no projeto básico): <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 30 de junho de 2020

  
Fabricio Silva Santos  
Diretor de Operações  
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SC

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2020

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1165	44905100	15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo licitatório, N.º *Responsabilidade da CPL*, destinado à contratação de “1º Termo Aditivo de Preço ao Contrato 127/2019 – OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Aditivo de preço ao contrato 127/2019 - o aditivo é fruto da necessidade gerada durante a execução da obra, da inclusão de novos serviços na planilha orçamentária do contrato, como também a adequação dos itens os quais quantitativos previstos não atendem a necessidade real das obras.

São Cristóvão, 30 de junho de 2020

  
Fabricio Silva Santos  
Diretor de Operações  
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SC

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº

/2020

Processo:

Assunto: 1º Termo Aditivo de Preço ao Contrato 127/2019 – OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.


Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, III (para serviços) da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 84.648,31**.

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	15300000
C. Programa de Trabalho	15.451.1077
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1165
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 30 de junho de 2020

  
Fabrício Silva Santos  
Diretor de Operações  
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SC



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:**

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*

*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*

*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*

*X – Percentual obtido.*

**Fonte 15300000:  $IC = \frac{R\$ 84.648,31}{R\$ 815.290,51} \times 100 = 10,38\%$**

São Cristóvão, 30 de junho de 2020.

  
Fabrício Silva Santos  
Diretor de Operações  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	 <b>SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA</b> Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS Nº _____ /2020
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 1º <b>Termo Aditivo de Preço ao Contrato 127/2019 – OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</b></p>	

São Cristóvão, 30 de junho de 2020

  
Fabrício Silva Santos  
Diretor de Operações  
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SC



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IV - Nº 1.080 - Edição de Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

### PODER EXECUTIVO

#### PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

#### Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

#### SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

#### SEMFAZ- Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

#### SEPLUG- Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA  
(Interino)

#### SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO  
(Interino)

#### SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

#### SEMAP-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca

ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS  
(Interino)

#### SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

MORGAN PRADO DE MENEZES

#### PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

#### CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTERBERG  
GONÇALVES E SILVA

#### SEMED-Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

#### SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÔES

#### SEMAST- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

LUCIANNE ROCHA LIMA

#### SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

#### FUNDACT- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

EVERALDO PINTO FONTES

#### SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

#### ATA DA 14ª REUNIÃO DO ANO DE 2020 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 30 DE JUNHO DE 2020

Aos 30 dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os membros do CRAFI: o Secretário da Fazenda - Eldro Cardoso França, a Secretária de Governo e Relações Comunitárias - Paola Rodrigues Santana, o Controlador Geral do Município - Suenio Waltemberg Gonçalves e Silva, a Procuradora Geral do Município - Aline Magna Cardoso Barroso Lima, e a Secretária do Conselho Adma Fonseca de Almeida, na décima quarta reunião do ano, para deliberar como primeira pauta: 1) **Ofício n° 191/2020/SMTT** - Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em reforma de abrigos de ônibus; 2) **Ofício n° 199/2020/SMTT** - Solicitação de autorização para aditivo contratual do contrato n° 09/2019 referente reforma da sede administrativa da SMTT; 3) **Ofício n° 437/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia visando à execução dos serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas de São Cristóvão; 4) **Ofício n° 467/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para contratação de empresa através de RP visando manutenção preventiva, corretiva e requalificação de Prédios públicos; 5) **Ofício n° 466/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato n° 127/2019 pavimentação e drenagem no conjunto/Loteamento nova divinéia; 6) **Ofício n° 465/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato n° 25/2020 pavimentação das ruas Elpidio Batista Neri e Vereador José Gomes; 7) **Ofício n° 469/2020/SEMINFRA** - Solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços da praça da Avenida Lourival Batista; 8) **Ofício n° 470/2020/SEMINFRA** - Solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços da praça do Loteamento Pedro Batalha; 9) **Ofício n° 471/2020/SEMINFRA** - Solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem de ruas do loteamento bosque das flores (Ruas , A e E); 11) **Ofício n° 110/2020/SAAE** - Solicitação de autorização para 3º Termo Aditivo ao contrato n° 10/2017; Passou-se a deliberar sobre:

- 1) **Ofício n° 191/2020/SMTT** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;
- 2) **Ofício n° 199/2020/SMTT** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;
- 3) **Ofício n° 437/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, conforme disponibilidade orçamentária verificada na sessão.
- 4) **Ofício n° 467/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;
- 5) **Ofício n° 466/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;
- 6) **Ofício n° 465/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;
- 7) **Ofício n° 469/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;
- 8) **Ofício n° 470/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;
- 9) **Ofício n° 471/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;



10) **Ofício nº 468/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a aprovação da SD, disponibilidade orçamentária, análise a aprovação jurídica;

11) **Ofício nº 110/2020/SAAE** - Fica AUTORIZADA a solicitação, devendo o SAAE verificar se esta correto o índice aplicado no reajuste anual.

**Resolução nº 14/2020**

**Art. 1º.** Ficam **AUTORIZADOS** os seguintes requerimentos:

- 1) **Ofício nº 191/2020/SMTT** - Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em reforma de abrigos de ônibus;
- 2) **Ofício nº 199/2020/SMTT** - Solicitação de autorização para aditivo contratual do contrato nº 09/2019 referente reforma da sede administrativa da SMTT;
- 3) **Ofício nº 437/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia visando à execução dos serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas de São Cristóvão;
- 4) **Ofício nº 467/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para contratação de empresa através de RP visando manutenção preventiva, corretiva e requalificação de Prédios públicos;
- 5) **Ofício nº 466/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato nº 127/2019 pavimentação e drenagem no conjunto/Loteamento nova divinéia;
- 6) **Ofício nº 465/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato nº 25/2020 pavimentação das ruas Elpídio Batista Neri e Vereador José Gomes;
- 7) **Ofício nº 469/2020/SEMINFRA** - Solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços da praça da Avenida Lourival Batista;
- 8) **Ofício nº 470/2020/SEMINFRA** - Solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços da praça do Loteamento Pedro Batalha;
- 9) **Ofício nº 471/2020/SEMINFRA** - Solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços de construção e passeio e acessibilidade do Tijuquinha e Jardim Universitário;
- 10) **Ofício nº 468/2020/SEMINFRA** - Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem de ruas do loteamento bosque das flores (Ruas , A e E);
- 11) **Ofício nº 110/2020/SAAE** - Solicitação de autorização para 3º Termo Aditivo ao contrato nº 10/2017;

**Parágrafo Único.** Devem os gestores cumprir as determinações

constantes na ATA da reunião.

**Art. 2º.** Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.  
São Cristóvão, 30 de junho de 2020.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA  
Procuradora Geral do Município

SUENIO WALTEMBERG GONÇALVES E SILVA  
Controlador Geral do Município  
PAOLA RODRIGUES SANTANA

Secretária de Governo e Relações Comunitárias  
ADMA FONSECA DE ALMEIDA  
Secretária do Conselho

**DECRETO Nº 274/2020**  
**De 01 de Julho de 2020**

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

**NOMEAR**

**Art. 1º LUCYANE LEITE FONTES**, CPF 036.216.295-09, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

**Art.2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 01 de Julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019**

**DISPENSA Nº 016/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "elaboração de Estudos Hidrográficos e os Serviços de desenvolvimento dos Projetos de Macrodrenagem da denominada Bacia 2, da Rede Hidrográfica do Município de São Cristóvão e projeto estrutural dos componentes do Sistema e o Orçamento Básico"**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CTENG Corpo Técnico de Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.253.052/0001-32, com sede na Wilson Barbosa de Melo nº 23, bairro Atalaia, Aracaju/SE (CEP nº 49037-590), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Marcos de Macedo Santos**, brasileiro, maior e capaz, RG nº 185.737 (SSP/SE), CPF nº 067.439.785-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 462/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término do interregnos derradeiros, totalizando assim um período de 08 (oito) meses de execução, desde a ordem de serviço, e 16 (dezesesseis meses) de vigência, desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

CTENG Corpo Técnico de Engenharia Ltda  
José Marcos de Macedo Santos  
Contratada





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# TERMO ADITIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.**”

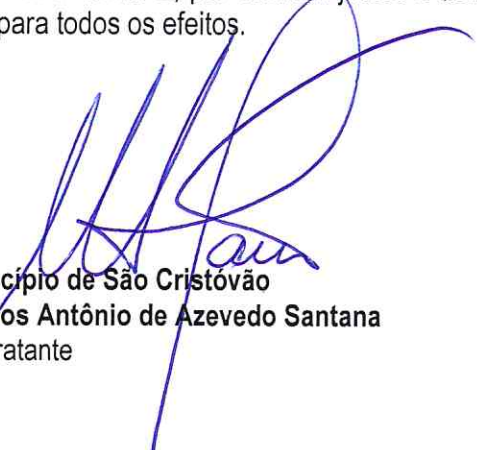
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, “a” e “b” § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 535.030,11 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta reais e trinta e onze centavos).**


**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 18,79% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2020.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
**Eduardo Henrique S. da Mota Botelho**  
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# PUBLICAÇÃO

## DO

# TERMO ADITIVO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019**

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 535.030,11 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta reais e onze centavos).**

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 18,79% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho  
Contratada

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019**

**DISPENSA Nº 002/2019** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "sinalização turística" no e para o Município São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **Município de São Cristóvão**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.835/0001-36, com sede na rua Distrito Federal, nº 1077, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-190), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Débora Nagliati Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 871.372 - SSP/SE e inscrita no CPF de nº 097.870.078-36, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 489/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização,  
Contratada

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020**

**DISPENSA Nº 22/2020** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação das ruas Elpidio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE"

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 52.367,68 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 347.367,13 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos).**

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 17,75% do valor inicial do contrato.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 32.716.110/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:46:55 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **5D2C.A554.7935.C563**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 286701/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.072.727-2  
**Razão Social:** ENGEB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
**CNPJ:** 32.716.110/0001-40  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
**Endereço:** RUA MANOEL ANDRADE 2647  
COROA DO MEIO - ARACAJU CEP: 49035530

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/07/2020 11:45:25**, válida até **06/08/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Julho de 2020

**Autenticação:202007070FMFPF**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.112  
DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas emergenciais no âmbito fazendário, em face da pandemia de coronavírus (CODIV-19), e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013; e,

Considerando a pandemia de coronavírus (CODIV-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e ainda que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam a atividade econômica visando a garantir os empregos de seus munícipes;

Considerando a necessidade de mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID - 19 em Aracaju, zelando pelos cidadãos aracajuanos e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços e a proteção do interesse público,

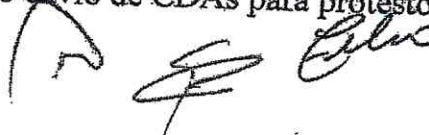
**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos Tributários – CND, válidas na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica liberada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa para os contribuintes que tenham débitos tributários com vencimento a partir de março de 2020.

Art. 3º Fica prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias a validade dos alvarás provisórios e definitivos que se vencerem no período de estado de emergência.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o ajuizamento de execuções fiscais, bem como o envio de CDAs para protesto,









ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.112  
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

salvo nos casos em que se faça necessária a prática de atos tendentes a preservar o interesse público ou para evitar a prescrição do crédito tributário.

**Art. 5º** O prazo para impugnação do lançamento do IPTU de 2020, será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ciência do lançamento.

**Art. 6º** As vistorias que serão realizadas no endereço dos imóveis, para efeito de avaliação da base de cálculo do ITBI, ficam suspensas durante o período da pandemia, devendo tais avaliações serem realizadas tomando-se por base os elementos que constam no Cadastro Imobiliário e outros instrumentos de que dispõe a Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 7º** No ato de pedido de avaliação do imóvel, o requerente é obrigado a informar se tal imóvel objeto do pedido está com as mesmas características que constam no RGI e se está sendo utilizado da forma como consta no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 8º** O lançamento do ITBI levado a cabo com base no que estabelecem os artigos 6º e 7º deste Decreto, está sujeito à impugnação pelo sujeito passivo na forma da lei e poderá ser revisto de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial.

**Art. 9º** Serão aceitas para fins probatórios as certidões de inteiro teor emitidas por ofícios do Registro Geral de Imóveis – RGI, até 90 (noventa) dias antes da sua apresentação à administração fazendária.

**Art. 10.** Todos os prazos deste Decreto, a exceção do estipulado no art. 5º, serão contados da data de sua publicação e poderão ser prorrogados por ato do Secretário Municipal da Fazenda e Procurador-Geral do Município.

**Art. 11.** O Secretário Municipal da Fazenda e o Procurador-Geral do Município baixarão as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo deste Decreto.

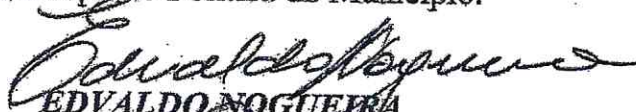


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**DECRETO N.º 6.112  
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 06 de abril de 2020. 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA  
PREFEITO DE ARACAJU**

*Jeferson Dantas Passos*  
**Secretário Municipal da Fazenda**

*Thiago Carneiro de Santana Santos*  
**Procurador-Geral do Município,  
em exercício**

  
**Jorge Araújo Filho  
Secretário Municipal de Governo**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS  
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 21 de Janeiro de 2020  
Nº. 202000000738

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Contribuinte: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 20/04/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DI.0038.0061.GB.042C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.716.110/0001-40

**Razão Social:** ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA

**Endereço:** RUA MANOEL ANDRADE 2647 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/06/2020 a 25/07/2020

**Certificação Número:** 2020062601390195765265

Informação obtida em 26/06/2020 09:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.716.110/0001-40  
Certidão nº: 10223444/2020  
Expedição: 04/05/2020, às 09:55:06  
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.716.110/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo s/n

Parecer PGM Nº: 319/2020

Assunto: comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou aditivo

**EMENTA:**

Contratos nº 26/2020, nº 28/2020, nº 29/2020, nº 36/2019 e nº 125/2019. Comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou respectivo aditivo. Defeito sanável. Convalidação dos atos administrativos. Aplicação da Lei nº 9.784/99. Prevalência do interesse público primário do Município de São Cristóvão.

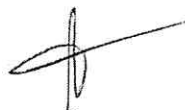
Trata-se de problemática suscitada pela Secretaria de Infraestrutura, em decorrência do alegado “despacho motivado” ou “manifestação” do chefe da Secretaria de Fazenda, que indicaria impossibilidade de emissão das respectivas notas de empenho, porque alguns documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas contratadas teriam sido emitidos após as assinaturas daqueles instrumentos ou dos seus aditivos.

O cerne da controvérsia reside em saber se tal fato configura ilegalidade; ou se se trata de defeito sanável e que admitiria, por isso, a correção e conseqüente convalidação e aproveitamento dos atos praticados.

Pois bem, a teor do § 3º do art. 195 da Constituição da Federal, *“a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”*. Assim, de acordo com o referido preceito da Magna Carta, a vedação somente alcança os débitos para com a seguridade social.

As demais regularidades perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, portanto, não têm matriz constitucional. Ensina a boa hermenêutica, no que lhe concerne, que as regras impositivas de restrição de direito ou de imputação de penalidade não comportam interpretação extensiva e, sim, interpretação restritiva. Logo, não é dado ao intérprete ampliar a possibilidade de limitação de garantia ou de punição para além do que taxativamente prescreveu a legislação.

E o que dizem as normas de natureza infraconstitucional? De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, no processo de seleção, por força do seu art. 29, deve ser exigida das licitantes, dentre outras, além da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.





Há consolidado entendimento, por outro lado, que essa exigência também se aplica às contratações direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, também durante a execução dos contratos, em face do disposto no inciso XII do art.55 da referida Lei de Licitações. Já a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplina no seu art. 42 que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista da ME e da EPP deve ocorrer somente quando da contratação.

O conjunto normativo, com isso, indica haver uma obrigatoriedade da Administração de somente firmar contrato com quem detiver regularidade fiscal, salvo as excepcionalidades contempladas na própria legislação. Tudo isso com o propósito de se verificar, sobretudo, a idoneidade da contratada e reguardar o interesse público. Mas a hipótese não é de irregularidade fiscal, e sim de comprovação a *posteriori*. As informações prestadas no pedido evidenciam isso.

Em situação tal qual há ou perdura a irregularidade? A nosso juízo, com o respeito da opinião contrária, não. Ilegalidade existiria se a contratação e/ou a continuidade do vínculo se sucedesse com pessoa jurídica comprovadamente detentora de irregularidade fiscal ou trabalhista ou relativa à Seguridade Social ou ao FGTS. Não é caso.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, porque relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal "Conteúdo Jurídico" – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

*"Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.*

*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

*Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.*

(...)

*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

*“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

*II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).*

*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).*

E não houve prejuízo ao Município. Invalidar os contratos e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privada, por exemplo, das obras de **“urbanização da Praça Romualdo Prado”, de “construção da Praça José Milton do Cinema”, de “terraplenagem e pavimentação do entorno da ponte do Povoado Camboatá” e de “construção da Praça Arnaldo Ramos” e “pavimentação e drenagem do Conjunto Lauro Rocha”.**

Todas elas, isso fato, são obras de infraestrutura há muito esperadas pelas comunidades e proporcionarão melhor qualidade de vida. Impõe-se prevalecer o interesse público primário da Administração Pública do Município de São Cristóvão e, conseqüentemente, o bem comum e o interesse coletivo.

**Ante o exposto**, com base no que fora documentado e nas razões acima, somos da opinião que não há razão e fundamento para considerar inválidos os contratos e os aditivos firmados com a comprovação posterior da exigida regularidade fiscal, porque a apresentação das certidões e conseqüente recebimento pela Administração convalidaram os atos até então praticados, aproveitando-os para todos os efeitos. Conseqüentemente, inexistente óbice para os respectivos







empenhos e liquidação da despesa pública dali decorrente, porque tem por base contratação válida e eficaz (art. 63, §2º, inciso I a III, da Lei nº 4.320/64).

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de abril de 2020.

  
José Robinson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019 - ERRATA


**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.**”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, “a” e “b” § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 535.030,11 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta reais e trinta e onze centavos).**


**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 18,79% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

São Cristóvão/SE, 28 de setembro de 2020.



**ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
**Eduardo Henrique S. da Mota Botelho**  
Contratada

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.716.110/0001-40

**Razão Social:** ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA

**Endereço:** RUA MANOEL ANDRADE 2647 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/09/2020 a 09/10/2020

**Certificação Número:** 2020091001294810485866

Informação obtida em 11/09/2020 07:21:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.716.110/0001-40  
Certidão n°: 10223444/2020  
Expedição: 04/05/2020, às 09:55:06  
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.716.110/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS  
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 14 de Setembro de 2020  
Nº. 202000005684

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Contribuinte: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 13/12/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BD.0013.0096.JG.045C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 370379/2020

Inscrição Estadual: 27.072.727-2  
Razão Social: ENGB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 32.716.110/0001-40  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
Endereço: RUA MANOEL ANDRADE 2647  
COROA DO MEIO - ARACAJU CEP: 49035530

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/08/2020 12:41:04**, válida até **29/09/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 30 de Agosto de 2020

**Autenticação:202008309R7ZFS**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2020 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

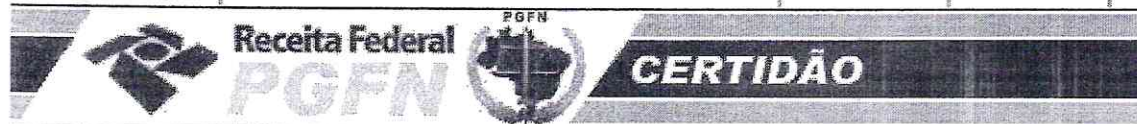
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2020





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENGE B-BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 32.716.110/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:46:55 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **5D2C.A554.7935.C563**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

Processo s/n

Parecer PGM N°: 319/2020

Assunto: comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou aditivo

**EMENTA:**

Contratos n° 26/2020, n° 28/2020, n° 29/2020, n° 36/2019 e n° 125/2019. Comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou respectivo aditivo. Defeito sanável. Convalidação dos atos administrativos. Aplicação da Lei n° 9.784/99. Prevalência do interesse público primário do Município de São Cristóvão.

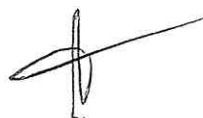
Trata-se de problemática suscitada pela Secretaria de Infraestrutura, em decorrência do alegado “despacho motivado” ou “manifestação” do chefe da Secretaria de Fazenda, que indicaria impossibilidade de emissão das respectivas notas de empenho, porque alguns documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas contratadas teriam sido emitidos após as assinaturas daqueles instrumentos ou dos seus aditivos.

O cerne da controvérsia reside em saber se tal fato configura ilegalidade; ou se se trata de defeito sanável e que admitiria, por isso, a correção e consequente convalidação e aproveitamento dos atos praticados.

Pois bem, a teor do § 3º do art. 195 da Constituição da Federal, *“a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”*. Assim, de acordo com o referido preceito da Magna Carta, a vedação somente alcança os débitos para com a seguridade social.

As demais regularidades perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, portanto, não têm matriz constitucional. Ensina a boa hermenêutica, no que lhe concerne, que as regras impositivas de restrição de direito ou de imputação de penalidade não comportam interpretação extensiva e, sim, interpretação restritiva. Logo, não é dado ao intérprete ampliar a possibilidade de limitação de garantia ou de punição para além do que taxativamente prescreveu a legislação.

E o que dizem as normas de natureza infraconstitucional? De acordo com a Lei n° 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, no processo de seleção, por força do seu art. 29, deve ser exigida das licitantes, dentre outras, além da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



Há consolidado entendimento, por outro lado, que essa exigência também se aplica às contratações direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, também durante a execução dos contratos, em face do disposto no inciso XII do art.55 da referida Lei de Licitações. Já a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplina no seu art. 42 que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista da ME e da EPP deve ocorrer somente quando da contratação.

O conjunto normativo, com isso, indica haver uma obrigatoriedade da Administração de somente firmar contrato com quem detiver regularidade fiscal, salvo as excepcionalidades contempladas na própria legislação. Tudo isso com o propósito de se verificar, sobretudo, a idoneidade da contratada e reguardar o interesse público. Mas a hipótese não é de irregularidade fiscal, e sim de comprovação a *posteriori*. As informações prestadas no pedido evidenciam isso.

Em situação tal qual há ou perdura a irregularidade? A nosso juízo, com o respeito da opinião contrária, não. Ilegalidade existiria se a contratação e/ou a continuidade do vínculo se sucedesse com pessoa jurídica comprovadamente detentora de irregularidade fiscal ou trabalhista ou relativa à Seguridade Social ou ao FGTS. Não é caso.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, porque relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

*“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.*

*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

*Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.*

(...)



*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

*“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

*II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).*

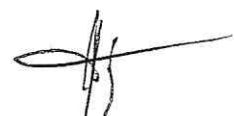
*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).*

E não houve prejuízo ao Município. Invalidar os contratos e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privada, por exemplo, das obras de **“urbanização da Praça Romualdo Prado”**, de **“construção da Praça José Milton do Cinema”**, de **“terraplenagem e pavimentação do entorno da ponte do Povoado Camboatá”** e de **“construção da Praça Arnaldo Ramos”** e **“pavimentação e drenagem do Conjunto Lauro Rocha”**.

Todas elas, isso fato, são obras de infraestrutura há muito esperadas pelas comunidades e proporcionarão melhor qualidade de vida. Impõe-se prevalecer o interesse público primário da Administração Pública do Município de São Cristóvão e, conseqüentemente, o bem comum e o interesse coletivo.

**Ante o exposto**, com base no que fora documentado e nas razões acima, somos da opinião que não há razão e fundamento para considerar inválidos os contratos e os aditivos firmados com a comprovação posterior da exigida regularidade fiscal, porque a apresentação das certidões e conseqüente recebimento pela Administração convalidaram os atos até então praticados, aproveitando-os para todos os efeitos. Conseqüentemente, inexistente óbice para os respectivos





empenhos e liquidação da despesa pública dali decorrente, porque tem por base contratação válida e eficaz (art. 63, §2º, inciso I a III, da Lei nº 4.320/64).

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de abril de 2020.

  
José Raíson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IV - Nº 1.146 - Edição de Terça-feira, 06 de Outubro de 2020

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e  
Relações Comunitárias**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SEMAZ - Secretaria Municipal da Fazenda**  
ELDRY CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLG- Secretaria Municipal de  
Planejamento Orçamento e Gestão**

ELDRY CARDOSO DA FRANÇA  
(Interino)

**SEINFRA- Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO  
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio  
Ambiente, da Agricultura e Pesca**  
ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS  
(Interino)

**SEMEL: Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer**  
MORGAN PRADO DE MENEZES

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
SUENIO WALTTEMBERG  
GONÇALVES E SILVA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de  
Assistência Social e do Trabalho**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT- Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
EVERALDO PINTO FONTES

**SMTT- Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

**DECRETO Nº 405/2020**  
De 01 de Outubro de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

#### EXONERAR

Art. 1º. CLAUDIONOR SANTOS MELO, CPF 058.860.105-56, do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Julho de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 01 de Outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019 - ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 -

Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 535.030,11 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta e cinco reais e onze centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 18,79% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 28 de setembro de 2020.  
ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho  
Contratada